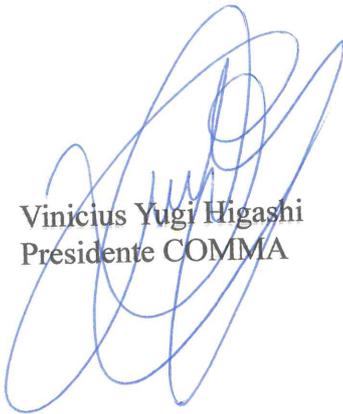


## ATA DA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, iniciada as nove horas e vinte minutos, na sala de reunião da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá, foi realizada a centésima décima sexta reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes: Presidente Sr. Vinicius Yugi Higashi (SEMMA), os conselheiros: Patricia Dantas (Paranaguá Saneamento), Claudomiro Macedo (SEMSA), Eloir Junior (ACIAP), Josiane Conceição (IAP), Tiago Leal (SEMPLOG), João Paulo Castilho (SEMUR), Alfredo Werner (Polícia Ambiental). Equipe da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), estavam presentes: Presidente Sr. Vinicius Yugi Higashi (SEMMA), Rodrigo Delonga, Mercedes Marília, Eduardo Podolak, Juliana Lais A. Lopes, além de Fabricio Fabiano Alves de Souza que Secretário deste conselho A pauta estabelecida referente à Convocação n.º 58 que foi composta dos seguintes assuntos como segue: **1. 55332/2019 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA); 2. 55325/2019 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA); 3. Processo 19658/2019 – Mosaic Fertilizantes do Brasil; 4. Processo 24365/2018 – Areal Paranaguá; 5. Processo 34204/2018 – Nivaldo Andrioli; 6. Processo 50615/2019 – Juliane Batista Ribeiro; 7. Processo 31118/2017 – AI 3775; 8. Processo 12171/2018 – AI 2805; 9. Processo 23337 – AI 2946; 10. Processo 27313/2015 – AI 0873;** O Sr. presidente Vinicius Higashi primeiro agradeceu aos conselheiros presentes e informou os processos a serem apresentados conforme a pauta estabelecida, em seguida passou a palavra ao Engenheiro Florestal Rodrigo Delonga que ira apresentar os processos como segue: **1. 55332/2019 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);** Rodrigo começou salientando que o processo se trata de uma TAP (Termo de anuência prévia), a atividade do empreendimento descrita no requerimento é reforma da estrutura náutica destinada ao embarque e desembarque de cargas e passageiros do trapiche de Encantadas, Ilha do Mel. Em seguida explicou as localidades e como funcionará os processos de reforma conforme projeto apresentado. Salientou que de acordo com as informações disponíveis na SEMMA, e de acordo com o projeto apresentado, este atende e respeita as restrições ambientais locais e as restrições da Lei Complementar n.º 062/2007, portanto o setor Florestal não vê óbices para a emissão do referido documento. Desde que conste no referido documento as seguintes condicionantes: Apresentar PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil), apresentar parecer favorável do IAP (órgão gestor do Parque Estadual da Ilha do Mel e da Estação Ecológica da Ilha do Mel e respectiva Zona de Amortecimento); apresentar parecer favorável da SPU (Superintendência do Patrimônio da União); apresentar projeto de controle de processos erosivos durante as obras; comprovação de destinação final dos resíduos. Após o Sr. Presidente pediu a palavra para que fosse aberta a votação para os conselheiros, não houve nenhum óbice dos conselheiros, sendo assim o processo foi aprovado. **2. 55325/2019 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);** A engenheira Florestal Mercedes começou salientando que o processo se trata de uma TAP (Termo de anuência prévia), a atividade do empreendimento descrita no requerimento é reforma da estrutura náutica destinada ao embarque e desembarque de cargas e passageiros do trapiche da Nova Brasília, Ilha do Mel. Em seguida explicou as localidades e como funcionará os processos de reforma conforme projeto apresentado. Salientou que de acordo com as informações disponíveis na SEMMA, e de acordo com o projeto apresentado, este atende e respeita as restrições ambientais locais e as restrições da Lei Complementar n.º 062/2007, portanto o setor Florestal não vê óbices para a emissão do referido documento. Como condicionante para emissão do referido documento ficou a apresentação o PGRCC além de ficar recomendado a apresentação de parecer favorável do gestor da unidade de conservação do IAP e da SPU, quanto à instalação do empreendimento, projeto de controle e acompanhamento de processos erosivos durante as obras e comprovante da destinação adequada dos resíduos. Sendo assim o processo foi aberto para votação aos conselheiros e o mesmo foi aprovado sem nenhum óbice. **3. Processo 19658/2019 – Mosaic Fertilizantes do Brasil;** Rodrigo iniciou informando que o processo trata-se da solicitação da TAP (Termo de anuência prévia), explicou as localidades da empresa e os zoneamentos que se localiza a empresa. A atividade principal da empresa. Salientou que de acordo com as informações disponíveis

na SEMMA, e de acordo com o projeto apresentado, este atende e respeita as restrições ambientais locais e as restrições da Lei Complementar nº 062/2007, portanto o setor Florestal não vê óbices para a emissão do referido documento. Desde que conste no referido documento as seguintes condicionantes: Respeitar a Zona de Restrição à Ocupação (ZRO), conforme disposto na Lei Complementar nº 062/2007 (artigo 58, §1º, inciso V); as áreas de estacionamento descoberto deverão obedecer aos mesmos critérios definidos para as áreas cobertas e deverão, ainda, ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas (Lei Complementar nº 067/2007, artigo 367). Nesse sentido, como foram indicadas 252 (duzentas e cinquenta e duas) vagas de estacionamento no projeto apresentado (47 vagas para veículos leves, 70 vagas no pátio para veículos pesados, 80 vagas na fila para carregamento e 55 vagas na fila para descarga), deverão ser plantadas, no mínimo, 63 (sessenta e três) árvores nativas com altura mínima de 1,80 m, com gradil de proteção e tutor; recompor os passeios públicos, conforme a NBR 9050, executando a faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 0,70 m (conforme Figura 88 da NBR 9050), de forma que esta possa receber a arborização urbana; implantar, no passeio do imóvel, no ponto onde o curso d'água (Rio Vermelho / Ribeirão do Cavalo) cruza com a Avenida Senador Atílio Fontana, placa contendo a identificação (nomenclatura) do referido curso d'água; apresentar à SEMMA, via protocolo, projeto que contemple os itens citados a cima, bem como cronograma de execução dos mesmos (Prazo: 120 dias a contar da data de recebimento da TAP); Executar o projeto apresentado após prévia aprovação da SEMMA. Logo após o Sr. Presidente Vinicius abriu votação e o mesmo foi aprovado pelos conselheiros. **4. Processo 24365/2018 – Areal Paranaguá;** O responsável pela análise do processo Atila, iniciou explicando que o processo trata-se de solicitação de TAP (Termo de Anuência Prévia), a empresa localiza-se na colônia Santa Cruz, e está inserida na Zona de Proteção dos mananciais, e a atividade de remoção de areia realizada pelo requerente é proibida pelo ZEE-PR conforme decreto estadual 4996/2016, por isso o mesmo foi levado ao COMMA, onde ficou decidido que o SEMMA não possui atributos para análise do processo, por se tratar de um assunto jurídico, sendo assim os conselheiros decidiram pelo encaminhamento para progem por se tratar de um assunto jurídico **5. Processo 34204/2018 – Nivaldo Andrioli;** Rodrigo explicou a localização do empreendimento salientou que o processo trata-se de solicitação de TAP, apresentou os documentos pensados no processo, a principal atividade econômica do empreendimento conforme a CNAE seria, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. Segundo análise do setor florestal o mesmo não vê óbices na emissão do referido documento. Desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: 1) Recomposição dos passeios públicos, conforme a NBR 9050, executando a faixa de serviço, com largura mínima de 0,70 m, de forma que esta possa receber a arborização urbana. 2) Adequar o lançamento das águas pluviais provenientes das coberturas, devendo a mesma ser esgotada dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságue sobre os lotes vizinhos ou sobre o passeio. Do parecer ambiental da equipe SEMMA não houve óbices para emissão da TAP desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes: deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa; não deve ser realizada manutenção, pequenos reparos ou situação similar de veículos e máquinas pesadas na área, devendo o mesmo ser efetuado em área regular e autorizada para tanto; é de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados em qualquer área da empresa; é proibido permanência de veículo carregado com carga no armazém da empresa, para posterior encaminhamento ao destino final; é proibido qualquer tipo de transbordo na área; qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Sendo assim o Sr. Presidente Vinicius abriu votação aos conselheiros e não houve óbices por parte dos mesmos, desde que as condicionantes 1 e 2 citadas a cima fossem retiradas. **6. Processo 50615/2019 – Juliane Batista Ribeiro;** Rodrigo iniciou explicando que o processo trata-se de solicitação de corte de árvore, em seguida mostrou aos conselheiros a situação que se encontra a árvore e sua localização, as justificativas para o corte são: Quando o estado sanitário da árvore justificar; quando a árvore constituir risco à segurança nas edificações, sem que haja outra solução para o problema. Em seguida foi aberto a palavra aos

conselheiros para que ficasse decidido se o requerente faria a retirada da raiz ou se o processo iria ser encaminhado ao SEMOP (Secretaria Municipal de Obras Públicas), ficou decidido que fosse encaminhado posteriormente a SEMOP para que tome providências quanto a raiz e a medida compensatória do corte foi anulado. Sendo assim o processo de corte de árvore foi aprovado. **7. Processo 31118/2017 – AI 3775;** Inicialmente foi apresentado que o processo trata-se de um auto de infração onde foi constatada a disposição de resíduos em local inapropriado com multa no valor de R\$ 1.000,00. Logo após o Sr. Presidente abriu espaço para os conselheiros decidirem a situação do processo, onde ficou definido sobre a manutenção da multa e pelo encaminhamento à PROGEM para elucidar sobre a questão de cobrança de juros da multa aplicada, sem um parecer definitivo. **8. Processo 12171/2018 – AI 2805;** O Fiscal Eduardo iniciou explicando que o processo trata-se de um auto de infração, onde foi constatada o corte de 09 árvores de espécie exótica sem autorização ou licença de órgão ambiental, com o valor da multa de R\$ 4.007,74, em seguida explicou os recursos apresentados pela empresa, logo após o Sr. Presidente abriu espaço para os conselheiros decidirem a situação do processo, ficou decidido então pelo envio da cópia do processo que instrui o auto de infração lavrado, e pela concessão de novo prazo para apresentação da defesa. **9. Processo 23337 – AI 2946;** O Fiscal Eduardo iniciou explicando que o processo trata-se de um auto de infração onde a empresa desenvolveu atividade de estacionamento/pátio de caminhões sem Anuência, Licença ou Autorização de órgão ambiental, o auto tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em seguida apresentou o recurso do requerente e informou que a empresa protocolou solicitação de Consulta Ambiental Prévia (CAP), através do processo 10590/2018, em seguida o Sr. Presidente abriu espaço para os conselheiros votarem e por unanimidade a multa foi mantida. **10. Processo 27313/2015 – AI 0873;** O responsável pela análise do processo relatou que o mesmo trata-se de um auto de infração onde foi constatado que a emissão de ruídos produzidos pela empresa ultrapassou os limites máximos previstos em legislação, apresentou os recursos do requerente, em seguida o Sr. Presidente abriu espaço para os conselheiros votarem e por unanimidade o valor da multa ficou mantida. Sendo assim após todos os processos pautados serem analisados o Sr. Presidente Vinicius encerrou a reunião do COMMA.



Vinicius Yugi Higashi  
Presidente COMMA



Fabrício Fabiano Alves de Souza  
Secretário COMMA



Tiago Fontes César Leal  
SEMPLOG



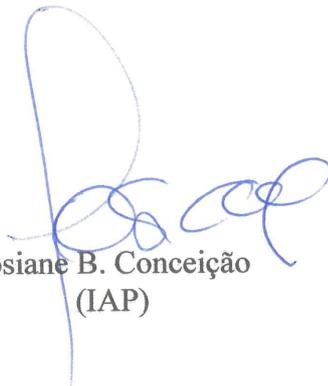
Eloir Martins Júnior  
(ACIAP)

  
Claudiomiro G. Macedo  
(SEMSA)

  
Patrícia M. Gouveia Dantas  
(Paranaguá Saneamento)

  
João Paulo Castilho  
(SEMUR)

Alfredo Werner  
(Policia Ambiental)

  
Josiane B. Conceição  
(IAP)